



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 18 DE MAIO DE 2011
(D.O.U. nº 96, seção 1, página 144, de 20/5/2011)

Regulamenta a atribuição das Promotorias de Justiça de Fazenda Pública para officiar nos feitos provenientes dos Juizados Especiais de Fazenda Pública do Distrito Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o processo nº 08190.028503/11-70 e de acordo com a deliberação na 182ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 13 da Resolução 90/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, passando a constar o seguinte:

“Art. 13. Às Promotorias de Justiça de Fazenda Pública competem as atribuições previstas nos arts. 2º e 11, desta Resolução, e ainda:

I - intervir e acompanhar ações coletivas que tramitem nas Varas de Fazenda Pública e nos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas;

II - promover medidas judiciais, extrajudiciais e intervir nas causas, em tramitação nas Varas de Fazenda Pública e nos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal, cuja intervenção do Ministério Público é determinada por lei, naquelas em que há interesses de incapazes e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, ressalvadas as atribuições das demais Promotorias de Justiça Especializadas;

III - intervir nos mandados de segurança que tramitam nas Varas de Fazenda Pública.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Presidente do Conselho Superior em exercício

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

VITOR FERNANDES GONÇALVES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário